



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.003, de 2020, que altera a Lei nº 5.996, de 31 de agosto de 2017, que "Dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue".

AUTOR: Deputado Martins Machado

RELATORA: Deputada Arlete Sampaio

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.003, de 2020, de autoria do Deputado Martins Machado, o qual altera a Lei nº 5.996, de 31 de agosto de 2017, para realizar campanha educativa, introduzir a distribuição de sementes e incentivar o cultivo de planta para o controle do mosquito *Aedes aegypti*.

O art. 1º acrescenta parágrafo 2º ao art. 1º da Lei nº 5.996/2017 para que, nas campanhas educativas, ocorra a "apresentação de sementes da Crotalária aos alunos de Ensino Médio da Rede Pública de Ensino".

O PL visar modificar a redação do art. 2º nos seguintes termos: "O Poder Executivo pode firmar convênios, contratos e demais instrumentos de acordo ou parcerias com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, inclusive do terceiro setor, universidades e empresas, para a aquisição de mudas para doação, bem como realizar mutirões para o plantio de mudas das plantas de que trata esta Lei nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas".

O último artigo trata da cláusula de vigência na data da publicação.

Na justificativa, o autor afirma que o objetivo é contribuir para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Esclarece que a planta Crotalária atrai e serve de alimento para libélulas que, por sua vez, vivem nos mesmos locais que o *Aedes* e se alimentam das larvas desse mosquito e, por isso, contribuem para o combate ao *Aedes*. Destaca, também, que ações de mesma natureza, implantadas em vários municípios no país, têm obtido sucesso.

A matéria foi lida em 10/3/2020 e distribuída para análise de mérito à Comissão de Saúde, Educação e Cultura, bem como para exame de admissibilidade à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão durante o prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Por determinação do art. 69, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar o mérito da matéria em pauta, cujo principal objetivo é auxiliar no combate à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

A proposta em comento trata de medidas que se encontram no campo das ações de controle do vetor, as quais são parte da estratégia de prevenção e controle da dengue por meio da redução da transmissão da doença.

O autor propõe que, além das ações já previstas na Lei distrital nº 5.996/2017, a qual *dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue*, sejam realizadas campanhas educativas junto aos alunos do ensino médio, com distribuição de sementes de Crotalária, bem como doação de mudas e realização de mutirões de plantio "nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas".

A importância do combate ao mosquito *Aedes aegypti*, que transmite, além da dengue, a febre amarela urbana, a Zika e a Chikungunya, não necessita de argumentos em sua defesa.

Como é sabido, a principal contribuição da população no combate à proliferação do mosquito é evitar água parada em qualquer local em que possa ocorrer acúmulo, em qualquer época do ano. O extermínio de criadouros do mosquito continua sendo a maneira, comprovadamente, mais eficaz de controlar a proliferação dos mosquitos transmissores. Está provado que o *Aedes* é capaz de se proliferar tanto em água limpa como contaminada; assim, pequena quantidade de água, como a que cabe em uma tampinha de refrigerante, já é suficiente para que haja a deposição de ovos.

O PL trata do incentivo ao plantio de crotalária, cujas flores seriam capazes de atrair libélulas, as quais seriam predadores naturais das larvas do mosquito da dengue, contribuindo para redução da proliferação desses insetos.

Quanto às libélulas, há estudos que indicam que a presença de insetos predadores como a Odonata, ordem a que pertencem as libélulas, reduz o número de mosquitos no ambiente. Também foram descritas evidências de que as ninfas de libélulas podem desempenhar papel importante na regulação da população de mosquitos. Em condições laboratoriais, na ausência de outras fontes de alimento, ninfas de Odonatas comportaram-se como eficientes predadoras de larvas de *A. aegypti* e; portanto, potenciais candidatas a agentes de controle biológico.

A proposta vem no sentido de ampliar as ações previstas na Lei Nº 5.996, de 31 e agosto de 2017 no combate à dengue, envolvendo os alunos de ensino Médio da Rede Pública de Ensino, no plantio de sementes de Crotária, ação preventiva importante e que complementa a atual Legislação.

Diante dos motivos expostos, votamos pela **aprovação**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.003, de 2020, nesta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE AVELAR SAMPAIO - Matr. 00130, Deputado(a) Distrital**, em 17/09/2020, às 18:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0190427** Código CRC: **8DACEE52**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 16– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8162
www.cl.df.gov.br - dep.arletesampaio@cl.df.gov.br

00001-00020228/2020-40

0190427v4